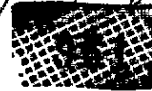


27/9/61



22.8.1961

TRIBUNAL FEDERAL

/edna

rec.

SEGUNDA TURMA

961

A C Ó R D ã O

E M E N T A: \* Gratificação. Sendo habitual, integra o salário.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 48.241 - SÃO PAULO

RECORRENTE : CIA. PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

RECORRIDO : LUIZ ROSSI 2º

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, da Segunda Turma, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, unânimes, não conhecer do recurso.

BRASÍLIA, 22 de agosto de 1961 (data do julgamento).

Lafayette de Góes, PRESIDENTE

Wilton Marins Leal, RELATOR

00478020  
04370480  
02411000  
00000160

22. 3. 61.

J.A.

962



SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 48.241 - SÃO PAULO

RELATOR : O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES.  
RECORRENTE: Cia. Paulista de Estradas de Ferro.  
RECORRIDOS: Luiz Rossi 2º.

## R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES: - O processo é da Justiça do Trabalho. Trata-se de gratificação de Natal, que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade (f. 100), declarou integrante do salário. A ementa do acórdão recorrido é a seguinte:

"Integram o salário as gratificações\* percebidas pelo empregado de forma constante, permanente e habitual".

O recurso extraordinário da Companhia Paulista de Estrada de Ferro (f. 104), arrazoado a f. 125, funda-se nas letras a e d, tendo sido admitido pelo Presidente Júlio Barata (f. 123), pelo segundo fundamento.

Os recorridos (f. 111 e 117), juntando, em péptua mimeográfica, volumosa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, alegam estar superado, sobre o assunto, o dissídio jurisprudencial. Citam, entre outros, quatro

00478020  
04370480  
02412000  
00000200



Rec. Extr. nº 48.241 - SP

- 2 -

963

Julgados do Supremo Tribunal, em que foi parte a mesma Companhia recorrente (f. 118): R. E. 44.990, de 1. 12. 60, relator o Sr. Ministro Cândido Lotte Filho; ag. 22.466, de 26.7.60, relator o Sr. Ministro Minnemann Guimarães; ag. 22.771, de 4.10.60, sendo relator o Sr. Ministro Henrique d'Ávila; ag. 22.571, de 10.11.60, sendo relator o Sr. Ministro Luiz Gallotti.

## V O T O

O SR. MINISTRO VICTOR THOMAS (RELATOR): - Tenho por superada, no Supremo Tribunal, a divergência sobre a incorporação ao salário das gratificações que, embora não contratadas expressamente, sejam pagas de forma constante, ou, então, habitual, circunstâncias de que se deduz a existência de acordo tácito. Decisão recentíssima desta turma foi proferida no R. E. 44.940, de 6.6.61, relator o eminente Ministro Lafayette de Andrada. Do Plenário, entre os julgados mais próximos, anotei o do R. E. 43.353 (embargos), relator o eminente Ministro Ribeiro da Costa.

Assim, não conheço do recurso.

\* \* \* \*

Julgados do Supremo Tribunal, em que foi parte a mesma Companhia recorrente (f. 118): R. S. 44.990, de 1. 12. 60, relator o Sr. Ministro Cândido Motta Filho; ag. 22.466, de 26.7.60, relator o Sr. Ministro Mahemann Guimarães; ag. 22.771, de 4.10.60, sendo relator o Sr. Ministro Henrique d'Ávila; ag. 22.571, de 10.11.60, sendo relator o Sr. Ministro Luiz Callotti.

VOTO

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES (RELATOR): - Tenho por superada, no Supremo Tribunal, a divergência sobre a incorporação ao salário das gratificações que, embora não contratadas expressamente, sejam pagas de forma constante, ou, pelo menos, habitual, circunstâncias de que se deduz a existência de acôrdo tácito. Decisão recentíssima desta Turma foi proferida no R. S. 44.940, de 6.6.61, relator o eminente Ministro Lafayette de Andrada. No Plenário, entre os julgados mais próximos, anotei o do R. S. 43.333 (embargos), relator o eminente Ministro Ribeiro da Costa.

Assis, não conheço do recurso.

22.8.61

TJP

SEGUNDA TURMA

964

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 18.241 - SAO PAULO

RECORRENTE:- Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

RECORRIDO:- Luiz Rossi 2º.

D E C I S Ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:  
NÃO CONHECERAM DO RECURSO, UNÂNIMEMENTE.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

Relator:- o Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Victor Nunes, Viles Bôas, Hahnemann Guimarães e Lafayette de Andrada.

00478020  
04370480  
02414000  
00000470

---

HULO MOSCA - VICE DIRETOR GERAL